Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0971	03/JUN/2019	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 03/JUN/2019
Elias de Sisto
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita providências ao Ministério Público de Mococa quanto a ausência de respostas aos Requerimentos abaixo relacionados, tais quais foram elaborados e aprovados por estes Representantes do Povo.

REQUERIMENTO Nº. 232/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Ministério Público de Mococa quanto a ausência de respostas aos Requerimentos abaixo relacionados, tais quais foram elaborados e aprovados por estes Representantes do Povo.

❖ **Requerimentos nºs: 35, 66, 179, 182, 186, 190, 217, 230, 249, 250, 257, 276, 281, 289, 302, 305, 306, 310, 313, 319, 321, 323, 324, 327, 335, 338, 342, 364, 366, 368, 377, 384, 386, 387, 393, 399, 408, 417, 420 e 424/2018;**

❖ **Requerimentos nºs: 2, 12, 21, 30, 32, 33, 35, 41, 42, 44, 55, 60, 68, 69, 71, 72, 79, 86, 95, 96, 110, 112, 114, 117, 118, 124, 135, 140, 141, 142, 144, 145, 147, 150, 153, 154, 155, 156/2019.**

Justificativa:

O artigo 9º, inciso IX cumulado com seu parágrafo único, bem como o artigo 63, X, da Lei Orgânica do Município determinam que o Prefeito Municipal deve prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

Havendo decorrido o prazo legalmente previsto, o que caracteriza desrespeito aos princípios democráticos da República Federativa do Brasil, incorrendo nas disposições do inciso II do parágrafo único do artigo 9º da LOM, que assegura à Presidência da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar intervenção do Judiciário para fazer cumprir a legislação, em caso de não atendimento ao requerimento de informações, além de ser acionado o Ministério Público quando afrontado o caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, o que representa obstrução da função de fiscalização do Poder Legislativo.

Neste mesmo contexto, o Min. Celso de Mello assevera que **"o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos".**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de maio de 2019.

VALDIRENE D. SILVA MIRANDA
Val Miranda – Vereadora/PRB

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

EDMILSON MANOEL
Caju – Vereador/PSD

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob Vereador/PSD

DANIEL GIROTTO
Vereador/PV

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Bim Taliberti - Vereador/PSB